



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 39/96

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO N° 05/96

"Dispõe sobre alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema".

Artigo 1º - Os Artigos, Parágrafos e Incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema, a seguir enumerados, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 -

Parágrafo 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, no último dia útil anterior ao encerramento da sessão legislativa, em sessão extraordinária a ser convocada pela Mesa, nos termos deste regimento, ficando automaticamente empossados os eleitos no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 37 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal vota nos seguintes casos:

I - eleição dos Membros da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta dos Membros da Câmara;

III - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos Membros da Câmara;

IV - quando houver empate em qualquer votação no Plenário; e

V - na votação secreta.

Parágrafo Único -

Artigo 45 - A Comissão Representativa será constituída por 5 (cinco) Vereadores, indicados pelos Líderes de Bancada, para funcionar durante o recesso, sendo constituída imediatamente após encerrada a Sessão Legislativa anual.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - A Comissão Representativa de que trata este Artigo, no inicio de cada Legislatura, será composta imediatamente após a eleição da Mesa.

Parágrafo 2º - Haverá a escolha de um Presidente e de um Relator, dentre os Membros da Comissão Representativa, através de votação secreta.

Artigo 52 - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos Líderes e nomeados pelo Presidente da Câmara na mesma sessão da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Artigo 80 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, destinadas a apurar irregularidades sobre fatos determinados que se incluam na competência municipal.

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º

Parágrafo 3º

Artigo 91 -

I - Por moléstia devidamente comprovada e licença-gestante, fazendo jus a remuneração devida;

II - Para tratar de interesses particulares, sem qualquer remuneração.

Artigo 149 - As sessões ordinárias, a partir de 10 de janeiro de 1997, serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com 3 (três) horas de duração, com início às 15:00 horas e com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º -

Parágrafo 5º -



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 154 - A Câmara observará o recesso legislativo no período de 01 a 31 de julho e de 21 de dezembro a 31 de janeiro.

Artigo 163 - Compete a leitura das matérias na seguinte ordem ao:

I - 1º Secretário:

- a - emenda à Lei Orgânica;
- b - projeto de lei complementar;
- c - projetos de lei;
- d - projetos de decreto legislativo;
- e - projetos de resolução.

II - 2º Secretário:

- a - requerimentos;
- b - indicações;
- c - pareceres de comissões;
- d - recursos;
- e - outras matérias.

Parágrafo Único - Das proposituras apresentadas no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores."

Artigo 2º - Fica incluído o seguinte Artigo no Título X - Disposições Gerais e Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema, renumerando-se os demais artigos que se seguirem:

" Artigo 262 - As gravações das Sessões realizadas serão preservadas até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Ata da referida sessão. "

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 de dezembro de 1996

Laerte Moreira Júnior
Presidente